
**NOTA DE ALTERAÇÃO DOS PLANOS E/OU COMBOS EXISTENTES &
REGULAMENTO DAS CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO DOS PLANOS E/OU COMBOS
EXISTENTES PARA AS NOVAS OFERTAS CONJUNTAS (COMBOS).**

I – NOTA DE ALTERAÇÃO DOS PLANOS E/OU COMBOS EXISTENTES.

INTERLIGA TELECOM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.160.527/0001-89 com sede na Rua Oscar de Oliveira Lopes, nº 334, Bairro Bela Vista, na cidade de Jacinto Machado/SC, CEP 88.950-000, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado; doravante denominada **INTERLIGA**, nos termos do Artigo 52 do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC (anexo à Resolução ANATEL nº. 632/2014), vêm por meio desta comunicar aos seus clientes que os Planos de Serviço e/ou Ofertas Conjuntas (COMBOS) até então comercializados pela **INTERLIGA TELECOM LTDA**, discriminados no **Anexo I** deste documento, serão extintos a partir de 31/07/2025

Deste modo, para evitar qualquer prejuízo para os clientes, e visando evitar a interrupção dos serviços, os Planos de Serviço e/ou Ofertas Conjuntas discriminados no **Anexo I**, serão migrados automaticamente para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS) disponibilizadas pelo **GRUPO INTERLIGA**, de acordo com as condições previstas no tópico que trata do “Regulamento das Condições de Alteração dos Planos e/ou Combos Existentes para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS)”.

II – REGULAMENTO DAS CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO DOS PLANOS E/OU COMBOS EXISTENTES PARA AS NOVAS OFERTAS CONJUNTAS (COMBOS).

INTERLIGA TELECOM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.160.527/0001-89, com sede na Rua Oscar de Oliveira Lopes, nº 334, Bairro Bela Vista, na cidade de Jacinto Machado/SC, CEP 88.950-000, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado; doravante denominada **INTERLIGA SCM**; **INTERLIGA SERVIÇOS DIGITAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.486.821/0001-60, com sede na Av. Sete de Setembro, nº. 79, Bairro Cidade Alta, na cidade de Araranguá/SC, CEP 88.901-038, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado; doravante denominada **INTERLIGA SVA**; **INTERLIGA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.477.933/0001-54, com sede na Rua Oscar de Oliveira Lopes, nº 334, Bela Vista, na cidade de Jacinto Machado/SC, CEP 88.950-000, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado; doravante denominada **INTERLIGA TIC**; todas integrantes do **GRUPO INTERLIGA**, vêm, por meio deste instrumento, apresentar aos clientes o presente “Regulamento das Condições de Alteração dos Planos e/ou Combos Existentes para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS)”, nos seguintes termos:

II.1 – DA RESPONSABILIDADE PELA PRESTAÇÃO DE CADA SERVIÇO INTEGRANTE DAS NOVAS OFERTAS CONJUNTAS (COMBOS) E ARRECADAÇÃO DE VALORES (MENSALIDADES).

Os serviços integrantes das Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS), nos termos do presente “Regulamento das Condições de Alteração dos Planos e/ou Combos Existentes para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS)”, serão de responsabilidade das empresas abaixo discriminadas, todas integrantes do **GRUPO INTERLIGA**, de acordo com os critérios e condições abaixo assinaladas:

- (i) A empresa **INTERLIGA TELECOM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.160.527/0001-89, com sede na Rua Oscar de Oliveira Lopes, nº 334, Bairro Bela Vista, na cidade de Jacinto Machado/SC, CEP 88.950-000, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado; doravante denominada **INTERLIGA SCM**, será a

empresa responsável pela prestação do(s) seguinte(s) serviço(s) integrante(s) das Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS) e que encontram-se devidamente previstos no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", registrado junto ao Cartório da Comarca de Turvo, sob o n.º 21307, doravante denominado CONTRATO SCM:

- Serviços de Comunicação Multimídia (SCM);

- (ii) A empresa **INTERLIGA SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.486.821/0001-60, com sede na Av. Sete de Setembro, nº. 79, Bairro Cidade Alta, na cidade de Araranguá/SC, CEP 88.901-038, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado; doravante denominada **INTERLIGA SVA**, será a empresa responsável pela prestação do(s) seguinte(s) serviço(s) integrante(s) das Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS), classificados como espécie dos serviços de valor adicionado (SVA) e/ou Mercadorias Digitais, nos termos do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO", registrado junto ao Cartório da Comarca de Turvo sob o n.º 21308, adiante denominado de CONTRATO SVA, ou, ainda, conforme estabelece o "CONTRATO DE COMÉRCIO DE CONTEÚDOS DIGITAIS", registrado junto ao Cartório da Comarca de Turvo, sob o n.º 21310, adiante denominado de CONTRATO DE COMÉRCIO DE CONTEÚDOS DIGITAIS:

- Comércio de Conteúdos Digitais (E-book, Audiobook, Periódicos e Quadrinhos)

- (iii) A empresa **INTERLIGA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.477.933/0001-54, com sede na Rua Oscar de Oliveira Lopes, nº 334, Bela Vista, na cidade de Jacinto Machado/SC, CEP 88.950-000, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado; doravante denominada **INTERLIGA TIC**, será a empresa responsável pela prestação do seguinte serviço integrante das Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS), classificado como espécie dos serviços de valor adicionado (SVA), nos termos do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA PREMIUM", registrado junto ao Cartório da Comarca de Turvo, sob o n.º 21309, adiante denominado CONTRATO DE ASSISTÊNCIA PREMIUM:

- Serviços de Assistência Premium.

A cobrança dos serviços poderá ser centralizada na **INTERLIGA TELECOM LTDA.; INTERLIGA SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.;** ou na **INTERLIGA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.** ou, ainda, poderá ser realizada por empresa especializada na atividade de cobrança e arrecadação, a ser contratada pelo **GRUPO INTERLIGA**, a seu exclusivo critério.

II.2 – SERVIÇOS INTEGRANTES DAS NOVAS OFERTAS CONJUNTAS (COMBOS).

As Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS) disponibilizadas pelo **GRUPO INTERLIGA** serão diferenciadas entre si pela velocidade dos serviços de comunicação multimídia (SCM) necessários a viabilizar a conexão dos clientes à internet; pelos serviços que compõe cada um dos COMBOS ofertados; como também pelo preço a ser cobrado por cada COMBO, a critério exclusivo do **GRUPO INTERLIGA**.

As Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS) disponibilizadas pelo **GRUPO INTERLIGA** serão compostas pelos serviços de telecomunicações, na modalidade serviços de comunicação multimídia (SCM), como também por determinados tipos de serviços de valor adicionado (SVA), conforme definições adiante apresentadas:

(i) **Serviços de Comunicação Multimídia (SCM):** é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia.

(ii) **Comercialização de Conteúdos Digitais** (*Ebook Standart - Skeelo; Ebook Premium - Skeelo; Audiobook Standart - Skeelo; Audiobook Premium - Skeelo; Minibook - Skeelo; Comeeks+*): consiste na comercialização de Conteúdos Digitais em formato de e-books e/ou audiobooks, revistas e periódicos, disponibilizados em formato digital e definitivo para o CLIENTE por meio de uma plataforma eletrônica devidamente discriminada no **Anexo II** deste instrumento, através de dispositivos conectados à internet. Ficará a exclusivo critério do GRUPO INTERLIGA a definição de qual plataforma as Conteúdos digitais comercializadas serão disponibilizadas ao CLIENTE.

(iii) **Serviços de Assistência Premium:** espécie dos serviços de valor adicionado (SVA) que consiste no atendimento personalizado ao cliente, seja a título de ampliação dos dias e horários de atendimento telefônico, seja a título de otimização do prazo de reparo dos serviços (em caso de alguma instabilidade ou interrupção dos serviços), seja a que título for, conforme escopo definido a critério exclusivo do **GRUPO INTERLIGA**. O preço do serviço de Assistência pode variar a depender do escopo de atividades que integram cada plano disponibilizado pelo do **GRUPO INTERLIGA**.

O **GRUPO INTERLIGA** poderá, a qualquer momento, a seu único e exclusivo critério, substituir qualquer serviço de valor adicionado integrante das Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS) por qualquer outro serviço de valor adicionado, seja da mesma espécie, seja de espécie distinta, com valor de mercado semelhante, mediante envio de comunicado aos clientes por escrito, e-mail ou mensagem de texto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 52 do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (anexo à Resolução ANATEL nº. 632/2014).

As cláusulas e condições inerentes à prestação dos serviços integrantes das Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS) estão discriminadamente dispostas no "**CONTRATO SCM**", "**CONTRATO DE ASSISTÊNCIA PREMIUM**", e no "**CONTRATO DE COMÉRCIO DE CONTEÚDOS DIGITAIS**". A íntegra destes contratos também está à disposição para consulta dos clientes no site www.interligainternet.com.br.

II.3 – CONDIÇÕES DE PREÇO

II.3.1. Valor dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM)

O valor dos serviços de comunicação multimídia (SCM) praticados nas diferentes Novas Ofertas Conjuntas (COMBO) disponibilizadas pela **INTERLIGA TELECOM LTDA.** aos clientes, possui um valor mensal definido a critério único e exclusivo do **GRUPO INTERLIGA**.

O valor dos serviços de comunicação multimídia (SCM) em cada Nova Oferta Conjunta (COMBO) disponibilizada pela **INTERLIGA TELECOM LTDA.**, está individualizado e devidamente discriminado no "**Relatório de Composição de Ofertas Conjuntas (COMBOS)**", previsto no **Anexo II** deste documento.

O valor mensal dos serviços de comunicação multimídia (SCM) integrante das Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS) não varia de acordo com o regime de contratação (Com Fidelidade ou Sem Fidelidade). Portanto, o valor mensal do SCM no COMBO com fidelidade é idêntico ao valor mensal do SCM no COMBO sem fidelidade, em cada Nova Oferta Conjunta (COMBO).

Caso solicitada a contratação isolada (avulsa) dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) pelo cliente, de forma dissociada do COMBO, o valor mensal praticado para este tipo de modalidade de contratação (avulsa) corresponderá ao valor total mensal da própria Nova Oferta Conjunta (COMBO) em

condições semelhantes de fruição, nos termos do § único do Artigo 54 do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC (anexo à Resolução ANATEL nº. 632/2014).

II.3.2. Valor de cada Serviços de Valor Adicionado (SVA)

Cada serviço de valor adicionado (SVA) integrante das Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS) disponibilizadas pelo **GRUPO INTERLIGA** aos clientes, possui um valor mensal definido a critério único e exclusivo da **INTERLIGA SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.**, seja quando contratado em conjunto com outros serviços de telecomunicações e/ou serviços de valor adicionado (SVA), no formato de COMBO, seja quando contratado de forma isolada (avulsa).

O valor atribuído para cada serviço de valor adicionado (SVA) oferecido pelo **GRUPO INTERLIGA** poderá sofrer variações a depender do regime de contratação (com ou sem fidelidade contratual), conforme estabelecido no art. 57 do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC, anexo à Resolução nº 632, de 7 de março de 2014. De modo que o valor do serviço de valor adicionado (SVA) na contratação sob regime de fidelidade é distinto (inferior) do valor do serviço de valor adicionado (SVA) sem fidelidade contratual.

Para clareza e conhecimento geral, o **GRUPO INTERLIGA** apresenta abaixo os valores aplicáveis para contratação de cada Serviços de Valor Adicionado e/ou Mercadoria Digital disponibilizada, seja quando contratado(s) em conjunto com outros serviços de telecomunicações e/ou serviços de valor adicionado (SVA), no formato de COMBO (com e sem fidelidade), seja quando contratado de forma isolada (avulsa).

SVA's	Preço - COMBO com Fidelidade	Preço - COMBO sem Fidelidade	Preço Avulso
Assistência Premium Corp I;	R\$ 14,90	R\$ 19,90	R\$ 24,90
Assistência Premium Corp II;	R\$ 19,90	R\$ 24,90	R\$ 29,90
Assistência Premium Corp III;	R\$ 24,90	R\$ 29,90	R\$ 34,90
Assistência Premium Corp IV;	R\$ 29,90	R\$ 34,90	R\$ 39,90
Assistência Premium Nv I;	R\$ 9,90	R\$ 14,90	R\$ 19,90
Assistência Premium Nv II;	R\$ 14,90	R\$ 19,90	R\$ 24,90
Assistência Premium Nv III;	R\$ 19,90	R\$ 24,90	R\$ 29,90
Assistência Premium Nv IV;	R\$ 29,90	R\$ 34,90	R\$ 39,90
Audiobook Skeelo Standard;	R\$ 16,90	R\$ 21,90	R\$ 26,90
Audiobook Skeelo Premium;	R\$ 19,90	R\$ 24,90	R\$ 29,90
Ebook Skeelo Standard;	R\$ 14,90	R\$ 19,90	R\$ 24,90
Ebook Skeelo Premium;	R\$ 19,90	R\$ 24,90	R\$ 29,90
Ebook Skeelo Mini;	R\$ 6,90	R\$ 11,90	R\$ 16,90
Comeeks+;	R\$ 8,90	R\$ 13,90	R\$ 18,90

Necessário esclarecer que **preço avulso** acima informado é condicionado à contratação pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses. Descontos válidos exclusivamente durante o prazo de Fidelidade Contratual. Não tendo o cliente interesse na contratação sob o regime de fidelidade contratual, deverá o cliente entrar em contato com a Central de Atendimento ao Assinante disponibilizado pela Interliga Internet, para se certificar do Preço Avulso aplicável, sem fidelidade contratual.

II.4 – CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO DOS PLANOS E/OU COMBOS EXISTENTES PARA AS NOVAS OFERTAS CONJUNTAS (COMBOS).

Todos os Planos de Serviço existentes em momento anterior à elaboração deste documento e desde que devidamente discriminados no **Relatório de Planos de Serviço e/ou Ofertas Conjuntas descontinuados ou alterados (Anexo I)**, serão migrados automaticamente para sua correspondente Nova

Oferta Conjunta (COMBO), cuja nomenclatura encontra-se expressamente indicada no aludido Relatório (“Plano de Destino”).

No **Relatório de Composição das Novas Ofertas Conjuntas (Anexo II)** estão discriminados todos os serviços integrantes de cada Oferta Conjunta (COMBO), o valor total dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) integrantes de cada Oferta Conjunta (COMBO), o valor total dos Serviços de Valor Adicionado integrantes de cada Oferta Conjunta (COMBO), bem como o valor total de cada Oferta Conjunta (COMBO).

No **Capítulo II.3.2** deste instrumento, por sua vez, estão discriminados os valores individuais de cada um dos Serviços de Valor Adicionado (individualizados por regime de contratação, ou seja, Preço COMBO com fidelidade, Preço COMBO sem fidelidade e Preço Avulso).

Todas as Novas Ofertas (COMBOS) discriminadas no **Relatório de Composição das Novas Ofertas Conjuntas (Anexo II)**, se destinam única e exclusivamente para os clientes atuais da base do **GRUPO INTERLIGA** impactados por esta “Nota de Alteração dos Planos e/ou Combos Existentes” e não estão disponíveis para novas contratações.

Para a contratação de outras Ofertas Conjuntas (COMBOS), distintas daquelas indicadas no **Relatório de Composição das Novas Ofertas Conjuntas (Anexo II)**, os clientes interessados deverão entrar em contato com o **GRUPO INTERLIGA** através da Central de Atendimento Telefônico, no telefone (48) 3198-1400, que disponibilizará as opções de ofertas comerciais adequadas às necessidades do cliente e que se encontram disponíveis para contratação.

Os serviços de valor adicionado (SVA) incluídos em cada configurações/composições das Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS) serão informadas previamente aos clientes e estão devidamente discriminados no **Relatório de Composição das Novas Ofertas Conjuntas (Anexo II)**, assegurando total transparência sobre as condições e benefícios da Nova Oferta Conjunta (COMBO) para a qual o cliente será migrado.

A alteração automática da composição dos Planos e/ou Combos existentes para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS) disponibilizadas no presente Regulamento ocorrerá apenas em relação aos clientes cujos Planos e/ou Combos foram relacionados no **Anexo I** deste documento **e que não se opuserem expressamente à alteração automática no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contados do envio do comunicado feito pelo GRUPO INTERLIGA, noticiando as alterações previstas neste documento.**

O comunicado citado no parágrafo anterior será encaminhado pelo **GRUPO INTERLIGA**, a cada cliente que teve seu Plano ou Combo existente alterado, preferencialmente, por meio dos contatos informados pelo cliente em seu cadastro, seja ele e-mail, correspondência, SMS, ou alternativamente, através de mensagem por aplicativos, disponibilização na Central do Assinante disponível no site www.interligainternet.com.br.

Caso o cliente deseje manifestar oposição expressa à alteração automática do seu Plano ou Combo existente para uma das Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS), **deverá entrar em contato com o GRUPO INTERLIGA, através da Central de Atendimento Telefônico, no telefone (48) 3198-1400**, para que as partes possam analisar e negociar, em comum acordo, a alteração de seu Plano ou Combo existente para outra Nova Oferta Conjunta (COMBO) ou Plano de Serviço Avulso disponibilizado pelo **GRUPO INTERLIGA**.

Não havendo oposição expressa do cliente quanto à migração objeto deste instrumento, a

alteração para a Nova Oferta Conjunta (COMBO), nos termos do presente Regulamento, se aperfeiçoará automaticamente para todos os fins de direito, hipótese em que o cliente estará aderindo automaticamente às cláusulas e condições do "CONTRATO SCM", "CONTRATO SVA", "CONTRATO DE ASSISTÊNCIA PREMIUM", e no "CONTRATO DE COMÉRCIO DE CONTEÚDOS DIGITAIS", o que o cliente declara plena ciência e concordância. A íntegra destes contratos está à disposição para consulta dos clientes no site www.interligainternet.com.br.

II.5 – FIDELIDADE CONTRATUAL

Os clientes que tiveram seu respectivo Plano ou Combo existente alterado e que contrataram os serviços com benefícios/descontos em contrapartida à fidelização contratual, quando da alteração do seu respectivo Plano ou Combo alterado para Nova Oferta Conjunta (COMBO), deverão observar o prazo de fidelidade contratual remanescente da seu respectivo Plano ou Combo existente alterado.

Esta fidelização se justifica em função dos benefícios outrora concedidos aos clientes nos Planos e/ou Combos existentes alterados, sobretudo se comparado o valor das Ofertas Conjuntas (COMBOS) com fidelidade (Valor Mensal COMBO Com Fidelidade) e sem fidelidade (Valor Mensal COMBO Sem Fidelidade), bem como se comparado o valor de cada serviço dentro do COMBO com o respectivo valor para contratação avulsa (Preço Avulso).

Uma vez efetivada a alteração automática para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS), e optando o cliente por rescindir total ou parcialmente o contrato antecipadamente, ou seja, antes de concluído o prazo de fidelidade contratual remanescente de seu respectivo Plano ou Combo existente alterado, o cliente ficará sujeito ao pagamento de multa penal em favor do GRUPO INTERLIGA, proporcional ao valor do benefício concedido e ao tempo restante para o término do prazo de fidelidade contratual remanescente, a ser apurada de acordo com a fórmula abaixo descrita, bem como de acordo com a data do pedido de rescisão contratual antecipada:

$$M = (VTB \div MF) \times MR$$

Onde:

- O símbolo "M" corresponde ao valor total da Multa a ser paga pelo cliente em favor do **GRUPO INTERLIGA**;
- O símbolo "VTB" corresponde ao valor total dos benefícios concedidos ao cliente, incluindo-se tanto os benefícios mensais, quanto os benefícios relacionados ao valor de instalação (quando aplicável).
- O símbolo "MF" corresponde ao número total de meses de fidelidade contratual remanescente do Plano ou Combo alterado (aplicável aos clientes que contrataram os serviços com benefícios/descontos em contrapartida a fidelização contratual).
- O símbolo "MR" corresponde ao número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade contratual remanescente, de acordo com o momento em que o cliente solicitou a rescisão contratual antecipada.

No tocante à rescisão parcial, considera-se rescisão parcial a redução da velocidade contratada, a redução da franquia contratada (se for o caso), a redução dos serviços contratados, ou qualquer outra alteração contratual que acarrete a redução dos valores pagos pelo cliente ao **GRUPO INTERLIGA**.

E em se tratando de rescisão parcial, a multa penal a ser paga pelo cliente ao **GRUPO INTERLIGA**, conforme fórmula acima estabelecida, será proporcional à redução verificada em relação aos valores pagos

pelo cliente ao **GRUPO INTERLIGA**.

Os benefícios concedidos pelo **GRUPO INTERLIGA** aos seus clientes, nas Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS), **são válidos exclusivamente pelo prazo de fidelidade contratual remanescente do seu respectivo Plano ou Combo existente alterado (aplicável aos clientes que contrataram os serviços com benefícios/descontos em contrapartida a fidelização contratual).**

Uma vez completado o prazo de fidelidade contratual, e uma vez renovada automaticamente a vigência dos respectivos contratos, o cliente perderá automaticamente direito aos benefícios antes concedidos pelo **GRUPO INTERLIGA**, passando a ser cobrado, na mensalidade subsequente, de acordo com o “Valor Mensal COMBO Sem Fidelidade”. Mas, por outro lado, uma vez completado o prazo de fidelidade contratual, o cliente não estará sujeito a nenhum prazo de fidelização contratual, podendo rescindir os referidos contratos, sem nenhum ônus e a qualquer momento.

Exatamente em função do disposto no parágrafo anterior, e para total conhecimento dos clientes, foram esclarecidos no tópico II.3, e respectivos subtópicos, do presente “**Regulamento das Condições de Alteração dos Planos e/ou Combos Existentes para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS)**”, as condições de fixação dos preços dos serviços de comunicação multimídia (SCM) e dos serviços de valor adicionado (SVA) nas Ofertas Conjuntas (COMBOS) com fidelidade (Valor Mensal COMBO Com Fidelidade) e sem fidelidade (Valor Mensal COMBO Sem Fidelidade), e dos valores dos serviços em caso de contratação isolada (Preço Avulso).

A concessão de outros benefícios ou a prorrogação dos benefícios previstos nas Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS) e, conseqüentemente, a extensão do prazo de fidelidade contratual, se for interesse de ambas as partes, deverá ser objeto de Contrato de Permanência, em separado.

A suspensão dos serviços a pedido do próprio cliente, ou por inadimplência ou infração contratual do cliente, acarreta automaticamente na suspensão da vigência dos contratos e do respectivo prazo de fidelidade contratual, de modo que o período de suspensão não é computado para efeitos de abatimento do prazo de fidelidade contratual.

II.6 – CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DO PREÇO AVULSO

Na alteração do Plano e/ou Combo existente para cada uma das Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS) discriminadas no **Relatório de Composição das Novas Ofertas Conjuntas**, previsto no **Anexo II** deste documento, o **GRUPO INTERLIGA** concedeu ou manteve os descontos e condições promocionais mais benéficas, se comparada à contratação isolada (avulsa) de cada um dos serviços integrantes das novas Ofertas COMBO.

Deste modo, o “Preço Avulso” de cada serviço (assim considerado como o preço de cada serviço caso contratado de forma isolada, fora do COMBO), será aplicado automaticamente ao cliente nas seguintes situações:

- (i) Caso o cliente, **no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias (contados do envio do comunicado pelo <Grupo> a cada cliente informando acerca da alteração automática do Plano ou Combo existente para a Nova Oferta Conjunta (COMBO))**, se oponha expressamente à alteração automática do seu Plano ou Combo existente alterado para a Nova Oferta Conjunta (COMBO) correspondente indicada no presente Regulamento, e opte por contratar única e exclusivamente os serviços de comunicação multimídia (SCM) para viabilizar à conexão à internet (contratação avulsa). Para esta oposição, deverá o cliente entrar em contato com o **GRUPO INTERLIGA**, através

da Central de Atendimento Telefônico, no telefone (48) 3198-1400.

(ii) Caso concluída a alteração automática do Plano ou Combo existente alterado para a Nova Oferta Conjunta (COMBO) correspondente indicada no presente regulamento, o cliente decida pela rescisão isolada de algum serviço integrante do COMBO. Nesta hipótese, o **GRUPO INTERLIGA** revogará os descontos concedidos sobre os serviços remanescentes (não cancelados) e aplicará o valor do “Preço Avulso” dos serviços remanescentes (não cancelados) integrantes do COMBO. Ou seja, os serviços não cancelados pelo cliente serão cobrados segundo o “Preço Avulso”. E adicionalmente, havendo fidelidade contratual, o cliente ficará ainda obrigado ao pagamento de multa penal em favor do **GRUPO INTERLIGA**, proporcional ao valor do benefício concedido e ao tempo restante para o término do prazo de fidelidade contratual remanescente (conforme fórmula prevista no Tópico II.5 deste regulamento), em relação aos serviços cancelados.

II.7 AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO DA DATA DE REAJUSTE DO VALOR DOS SERVIÇOS (AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO DA DATA DE ANIVERSÁRIO CONTRATUAL)

Cumprido destacar, ainda, que a alteração dos Planos e/ou Combos existentes para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS), objeto do presente Regulamento, não altera a data de aniversário contratual para efeitos de reajuste (conforme índices de correção monetária previstos em Contrato), bem como não altera a prerrogativa do **GRUPO INTERLIGA** em reajustar o valor dos serviços, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de aniversário dos contratos firmados com cliente, conforme índices de correção monetária previstos em Contrato.

Para fins do presente instrumento, data de aniversário contratual será considerada a data de contratação originária dos serviços pelo cliente junto ao **GRUPO INTERLIGA**, bem como a data de renovação anual (e renovações sucessivas, a cada período de 12 meses), seja formal, seja tácita, da vigência do contrato pelo cliente junto ao **GRUPO INTERLIGA**.

II.8 – DAS GARANTIAS CONFERIDAS AOS CLIENTES DO GRUPO INTERLIGA

Nos termos da relação de migração discriminada no “**Relatório de Planos de Serviço e/ou Ofertas Conjuntas Descontinuados ou Alterados**”, constante no Anexo I, fica assegurado aos clientes do **GRUPO INTERLIGA** o direito à manutenção do valor da mensalidade efetivamente paga no plano ou combo alterado, ainda que a Nova Oferta Conjunta (COMBO) disponibilizada ao cliente apresente valor de mercado superior ao anteriormente praticado. Esta garantia aplica-se integralmente aos clientes impactados por esta migração, respeitando os limites e condições previstos neste instrumento.

A título de exemplificação, um cliente com Plano e/ou Combo com mensalidade no valor de R\$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos) será migrado para uma Nova Oferta Conjunta (COMBO) correspondente, de mesma velocidade (no mínimo), cuja mensalidade será mantida no valor de R\$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos), respeitando-se o princípio da continuidade e proteção ao consumidor.

Ademais, o **GRUPO INTERLIGA** garante aos clientes que não haverá qualquer redução na velocidade dos serviços de comunicação multimídia para viabilizar a conexão à internet, em função da alteração dos Planos e/ou Combos para a Nova Oferta Conjunta (COMBO) correspondente, nos termos do presente Regulamento. Assim, assegura-se que todos os clientes receberão o serviço com, no mínimo, a mesma velocidade do Plano e/ou Combo anteriormente contratado.

Este compromisso aplica-se integralmente a todos os clientes impactados pelas alterações, assegurando a qualidade e continuidade do serviço de acordo com os padrões previamente estabelecidos

na relação contratual.

III – DISPOSIÇÕES FINAIS

As Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS) previstas no presente regulamento são válidas dentro de toda área geográfica efetivamente atendida pelo **GRUPO INTERLIGA**, e considerando apenas os locais que o **GRUPO INTERLIGA** já possua infraestrutura de telecomunicações constituída e viabilidade técnica no atendimento.

Além disso, todas as Novas Ofertas Conjuntas (COMBO) discriminadas no **Relatório de Composição das Novas Ofertas Conjuntas (Anexo II)**, se destinam única e exclusivamente para os clientes atuais da base do **GRUPO INTERLIGA** impactados por esta “Nota de Alteração dos Planos e/ou Combos Existentes” e não estão disponíveis para novas contratações.

Para a contratação de outras Ofertas Conjuntas (COMBOS), distintas daquelas indicadas no **Relatório de Composição das Novas Ofertas Conjuntas (Anexo II)**, os clientes interessados deverão entrar em contato com o **GRUPO INTERLIGA** através da Central de Atendimento Telefônico, no telefone (48) 3198-1400, que disponibilizará as opções de ofertas comerciais adequadas às necessidades do cliente e que se encontram disponíveis para contratação.

No ato da alteração do Plano e/ou Combo existente para a Nova Oferta Conjunta (COMBO) correspondente, fica assegurado aos clientes a manutenção do valor da mensalidade paga no Plano e/ou Combo alterado.

Para garantir aos clientes a manutenção do valor da mensalidade do Plano e/ou Combo alterado, o GRUPO INTERLIGA oferecerá as Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS) com mesma velocidade (no mínimo), com diferentes configurações/composições, conforme discriminada no Anexo II deste documento.

A alteração automática dos Planos e/ou Combos existentes para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS) disponibilizadas no presente “Regulamento das Condições de Alteração dos Planos e/ou Combos Existentes para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS)”, ocorrerá apenas em relação aos clientes cujo Plano ou Combo existente foi alterado ou impactado **e que não se opuserem expressamente à alteração automática no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data do envio do comunicado pelo GRUPO INTERLIGA a cada cliente informando acerca da alteração automática do Plano ou Combo existente para a Nova Oferta Conjunta (COMBO).**

O comunicado será encaminhado pelo **GRUPO INTERLIGA** a cada cliente que teve seu respectivo Plano ou Combo existente alterado, preferencialmente, por meio dos contatos informados pelo cliente em seu cadastro, seja ele e-mail, correspondência, SMS, ou alternativamente, através de mensagem por aplicativos, disponibilização na Central do Assinante disponível no site www.interligainternet.com.br.

Caso o cliente queira manifestar oposição expressa à alteração automática do seu Plano ou Combo existente para as Nova Oferta Conjunta (COMBO) correspondente, **deverá entrar em contato com o GRUPO INTERLIGA, através da Central de Atendimento Telefônico, no telefone (48) 3198-1400, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias (a contar da data do envio do comunicado pelo GRUPO INTERLIGA a cada cliente informando acerca da alteração do Plano ou Combo existente para a Nova Oferta Conjunta (COMBO))**, para que as partes possam analisar e negociar, em comum acordo, a alteração de seu Plano ou Combo existente para outra Nova Oferta Conjunta (COMBO) ou Plano de Serviço avulso disponibilizado pelo **GRUPO INTERLIGA**.

Não havendo oposição expressa do cliente quanto à alteração objeto deste instrumento, a

alteração para a Nova Oferta Conjunta (COMBO), nos termos do presente **“Regulamento das Condições de Alteração dos Planos ou Combos Existentes para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS)”**, se aperfeiçoará automaticamente para todos os fins de direito, hipótese em que o cliente estará aderindo automaticamente às cláusulas e condições do **“CONTRATO SCM”**, **“CONTRATO SVA”**, **“CONTRATO DE ASSISTÊNCIA PREMIUM”**, e no **“CONTRATO DE COMÉRCIO DE CONTEÚDOS DIGITAIS”**. A íntegra destes contratos está à disposição para consulta dos clientes no site www.interligainternet.com.br.

Os serviços integrantes da Nova Oferta Conjunta (COMBO) nos termos do **“Regulamento das Condições de Alteração dos Planos ou Combos Existentes para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS)”**, estarão disponíveis para o Cliente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do envio do comunicado pelo **GRUPO INTERLIGA** a cada cliente informando acerca da alteração automática do Plano ou Combo existente para a Nova Oferta Conjunta (COMBO) correspondente.

O GRUPO INTERLIGA possui disponível, através da Central de Atendimento Telefônico, no telefone (48) 3198-1400, uma equipe preparada para o esclarecimento de dúvidas relacionadas ao funcionamento e ativação de todos e quaisquer serviços mencionados neste Regulamento.

A presente **“Nota de Alteração dos Planos e/ou Combos Existentes e Regulamento das Condições de Alteração dos Planos e/ou Combos Existentes para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS)”** será objeto de competente registro perante o Cartório de Notas da Comarca de Turvo/SC. E ainda, ficará disponível para acesso e consulta por qualquer cliente no site www.interligainternet.com.br, ou através da Central de Atendimento Telefônico disponibilizada pelo **GRUPO INTERLIGA** no telefone (48) 3198-1400.

Se uma ou mais disposições deste instrumento vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexequível, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexequível nunca tivesse existido.

O não exercício pelo **GRUPO INTERLIGA** de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente instrumento ou pelos contratos, ou ainda, sua eventual tolerância ou demora quanto a infrações contratuais ou ao presente instrumento por parte do cliente, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas e/ou direito adquirido, mas tão somente ato de mera liberalidade.

E por estarem justas e compromissadas, as empresas discriminadas a seguir firmam a presente **“Nota de Alteração dos Planos e/ou Combos Existentes & Regulamento das Condições de Alteração dos Planos e/ou Combos Existentes para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS)”**.

Jacinto Machado/SC, 01 de Julho de 2025.

INTERLIGA TELECOM LTDA.
Sr. Diarles Giusti Consoni
Representante Legal

**INTERLIGA SERVIÇOS DIGITAIS
LTDA.**
Sr. Diarles Giusti Consoni
Representante Legal

**INTERLIGA SERVIÇOS DE
TECNOLOGIA LTDA.**
Sr. Diarles Giusti Consoni
Representante Legal